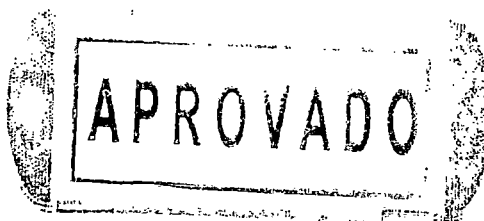




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 9 2 2



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 002/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
OF PMCC/GAB Nº 294/011	PTC:05/07/2011

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 05/07/2011

DATA DA LEITURA: 05/07/2011

DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>05/07/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
PARECER VOTADO	EM	___/___/___
PARECER VENCIDO	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM	___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM	___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM	___/___/___
PARECER VENCIDO	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM	___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM	___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM	___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM	___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>05/07/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
PARECER VOTADO	EM	___/___/___
PARECER VENCIDO	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM	___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM	___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM	___/___/___
PARECER VENCIDO	EM	___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM	___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM	___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM	___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/07/2011 - 26/07/2011 - ___/___/20___

DISCUSSÃO: 1º EM 19/07/11 - 2º EM 26/07/11 DISC / SUPLEM. EM ___/___/___

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 19/07/11 - 2º EM 26/07/11 VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___

PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM 29/07/2011

DATA DO AUTÓGRAFO: 26/07/2011 DESARQUIVADA EM ___/___/20___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **4922**

Protocolado em 05/07/2011.

Respondido em 26/07/2011.

Ofício nº 069/2011.



Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 26/07/2011.



Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **duas** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 26/07/2011.




Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26/07/2011.



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA.**

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 294/2011, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2011, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/07/2011 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **SAULO MARETO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar o art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002, conforme art. 1º do Projeto.

A alteração proposta na Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002, segundo justifica o autor, visa a alteração no prazo de progressão para os profissionais do Magistério, reduzindo de 36 (trinta e seis) meses, para 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 730 (setecentos e trinta) dias, o prazo para que a mesma ocorra, igualando assim a situação destes com a dos demais servidores municipais, que para esse tipo de benefício legal, dispõe deste interstício que se pretende aprovar. Pretende ainda fixar um marco para início da contagem deste prazo, que é a data de admissão do servidor, pois antes prevista em 1º de outubro, culminava por excluir períodos de serviços prestados antes desta data. Ademais, o Projeto visa mais a adaptação do art. 17 da Lei Complementar nº 011/2002, ao disposto no art. 14, da mesma lei, já alterado através da Lei Complementar Municipal nº 042/2007, a fim de retirar contradições do texto da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

De fato, sempre que possível, deve a administração observar o princípio da "isonomia" entre os servidores municipais. Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator constata que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme foi redigida.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 06 de julho de 2011.

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA-COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-AUSENTE

DALTON HENRIQUE PINÃO-.....AUSENTE

DOMINGOS LUCIO ZANÃOCOM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011.

RELATOR: VEREADOR **CARLOS EDUARDO DESTEFANI**

RELATÓRIO:

Juntamente com o Ofício PMCC n.º 294/2011, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2011, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/07/2011 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **CARLOS EDUARDO DESTEFANI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, Sr. Odael Spadetto, encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar o art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002, conforme art. 1º do Projeto.

A alteração proposta visa à alteração no prazo de progressão para os profissionais do Magistério, reduzindo de 36 (trinta e seis) meses, para 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 730 (setecentos e trinta) dias.

Compete à esta Comissão de Finanças e Economia analisar a matéria quanto ao seu aspecto financeiro, quanto a isto, a matéria onerará em pouco os cofres públicos já que diminui em um ano o prazo da promoção dos profissionais do magistério, mas iguala o tempo deste benefício legal aos demais servidores e seu custo será inserido no orçamento de 2012, ano em que a lei entrará em vigor.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator é pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, conforme redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, conforme foi redigida.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 06 de julho de 2011.

01
CARLOS EDUARDO DESTEFANI-RELATOR

ARTEL
ANTONIO ANTEL. RIGO VENTORIN-.....AUSENTE

DZ
DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

Luiz Claudio
LUIZ CLÁUDIO ZOBOLI DA CUNHA-...COM O RELATOR

Jonathas
PIONANO JONATHAS CRISOSTOMO-.....AUSENTE

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 05 de julho de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A avaliação por mérito será efetivada a cada interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimentos em que se encontra, tendo por data base a data de admissão do servidor.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo-ES, em 04 de julho de 2011.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da alteração do prazo de progressão para os profissionais do magistério, reduzindo de 36 (trinta e seis) meses, para 24 (vinte e quatro) meses ou 730 (setecentos e trinta) dias, o prazo para que a mesma ocorra, igualando assim a situação destes com a dos demais servidores municipais, que para este tipo de benefício legal, dispõe deste interstício que se pretende aprovar. Pretende ainda fixar um marco para início da contagem deste prazo, que é a data de admissão do servidor, pois antes prevista em 1º de outubro, culminava por excluir períodos de serviços prestados antes desta data.

Ademais, o projeto visa mais a adaptação do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 11/2002, ao disposto no art. 14, da mesma Lei, já alterado através da Lei Complementar Municipal 042/2007, a fim de retirar contradições do texto da lei.

Considerando a importância do presente Projeto para quitação de pequenas dívidas decorrentes de sentenças condenatórias, muitas delas, que tramitam há anos da justiça, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal